



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º

.....
IX – promoção e incentivo à inovação tecnológica que contribua para a eficiência, segurança, conforto e sustentabilidade dos deslocamentos urbanos, incluindo a regulamentação adequada e integração de serviços de transporte de passageiros baseados em plataformas digitais’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta objetiva destacar a necessidade de incentivar a inovação tecnológica como uma estratégia crucial para aperfeiçoar a eficiência, segurança, conforto e sustentabilidade da mobilidade urbana.

As transformações tecnológicas estão remodelando a maneira como nos movemos nas cidades, através do surgimento de novos modelos de negócios baseados em plataformas digitais, como aplicativos de compartilhamento de caronas, bicicletas e patinetes elétricos. Estes avanços podem trazer grandes benefícios, como maior conveniência para os usuários, redução do congestionamento, menor emissão de poluentes e expansão do acesso ao transporte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235268450100>



LexEdit

Nesse sentido, a emenda promove a inovação tecnológica responsável, que contribui para a melhoria da mobilidade urbana, e aponta para a necessidade de uma regulamentação adequada e integração de novos serviços de transporte.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)**

